



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

PROJETO DE LEI Nº 4288 DE 30 DE dezembro DE 2020.

Dispõe sobre a autorização para concessionária ou permissionária de energia elétrica local deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública e dá outras providências.

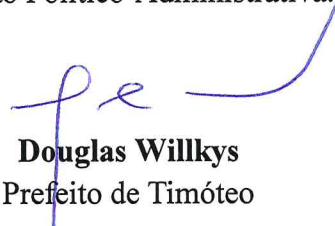
A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionadas aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 30 de dezembro de 2020, 56º Ano
de Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

MENSAGEM Nº 15/2020

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as realizações da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal.

Na elaboração da presente proposta foram observadas as disposições da Resolução Normativa nº 888, de 30 de junho de 2020, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, mais precisamente em seu art. 26-c, § 2º.

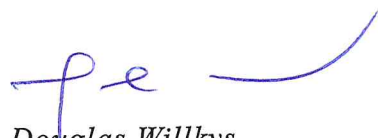
O teor da presente proposta busca a contingência de realizações do embate de contas entre a receita da COSIP e os débitos que o município eventualmente possua junto a Cemig.

É mister, que essa espécie tributária de encontro de contas é um eficiente instrumento para a administração pública onde a mesma proporciona automatização do processo de empenho, liquidação e pagamento das faturas contribuindo a sim para adimplência municipal junto ao órgão da Cemig.

Com efeito, esperamos que essa Edilidade, reconhecendo que o presente Projeto se mostra extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo, externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

RECEBIDO
30/12/20
Jarlison



Nos termos do artigo 184 do Regimento Interno, determino o arquivamento da presente proposição.

Timóteo, 18 de janeiro de 2021



Luiz Perdigão